



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6919/2020

*“Estabelece o uso obrigatório de máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, instituições bancárias, financeiras e lotéricas, bem como no transporte público, em missas e cultos e nas repartições públicas municipais.”*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica obrigatório o uso de máscaras, inclusive as confeccionadas de forma caseira, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, instituições bancárias, financeiras e lotéricas, ficando os estabelecimentos responsáveis pelo controle do ingresso de pessoas devidamente paramentadas.

**Art. 2º** – Fica igualmente obrigatório a utilização de máscaras, inclusive as confeccionadas de forma caseira, em missas e cultos, ficando as instituições religiosas responsáveis para que o ingresso nos templos e cultos se dê apenas com a utilização do equipamento.

**Art. 3º** – Fica obrigatório o uso de máscaras, inclusive as confeccionadas de forma caseira, para a utilização de transporte coletivo ou individual de passageiros.

**Art. 4º** – Fica obrigatório o uso de máscaras, inclusive as confeccionadas de forma caseira, para o acesso a qualquer repartição pública municipal.

**Parágrafo Único** – O Município disponibilizará máscaras aos que quiserem acessar os ambientes públicos municipais e não dispuserem do equipamento obrigatório.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 23 de abril de 2020.

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**CARINA PATRICIA NATH CORRÊA**  
Secretária Municipal de Administração